

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

STADO do PIAU

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10 CEP 64963-000 - Júlio Borges - Piauí

Lei nº 09/2025 de 30 de setembro de 2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Júlio Borges e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Júlio Borges sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Júlio Borges, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES



Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10 CEP 64963-000 - Júlio Borges - Piauí

- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
 - Art. 5º A COMPDEC poderá compor-se-á de:
 - I. Coordenador
 - II. Setor Administrativo
 - III. Setor Técnico
 - IV. Setor Operativo
- Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.
- Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 8º O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.
- Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada, mediante Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES



Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10 CEP 64963-000 - Júlio Borges - Piauí

Art. 11 – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Júlio Borges a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Júlio Borges, 30 de setembro de 2025.

João Paulo Pereira e Silva Prefeito Municipal

Lei nº 09/2025 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de gabinete aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (10/10/2025).

João Paulo Pereira e Silva Prefeito Municipal